

**ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 (“Fundo”), resolve o quanto segue:

1. aprovar a 9ª (nona) emissão de cotas do Fundo (“Nona Emissão” e “Novas Cotas”), nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no volume total de até 10.000.000 (dez milhões) de cotas, para o fim exclusivo de aquisição de ativos imobiliários, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e de alteração do Regulamento, a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta Restrita”). As principais características da Nona Emissão e da Oferta Restrita são ora aprovadas nos termos do suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, sujeito a complementação pelos documentos da Oferta Restrita; e
2. aprovar a contratação do **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseada do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Coordenador Líder”) para intermediar a Oferta Restrita na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, inclusive no âmbito da Oferta Restrita.

Nada mais havendo a tratar, assina o presente instrumento eletronicamente.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**ANEXO I AO ATO DO ADMINISTRADOR DO BANESTES RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**SUPLEMENTO DA NONA EMISSÃO DE COTAS DO BANESTES RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

- I. Número da Emissão: A presente emissão representa a 9ª (nona) Emissão de cotas do Fundo.
- II. Montante Inicial e Total da Nona Emissão: Até R\$ 204.459.000,00 (Duzentos e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Inicial da Nona Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial, bem como o aumento em até 20% (vinte por cento) do montante originalmente ofertado, em virtude das Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo), nos termos descritos abaixo ("Montante Total da Nona Emissão").
- III. Quantidade de Novas Cotas: Até 1.900.000 (Um milhão e novecentas mil) Novas Cotas, observada a possibilidade de distribuição parcial, bem como o aumento da quantidade de Cotas ofertadas em até 380.000 (Trezentos e oitenta mil) Cotas da Nona Emissão adicionais, conforme decisão exclusiva do Administrador ("Cotas Adicionais"), nos termos descritos abaixo.
- IV. Preço de Emissão: R\$ 107,61 (cento e sete reais e sessenta e um centavo) por Nova Cota, o qual foi fixado, nos termos do item (i) do parágrafo 4º do artigo 8º do Regulamento, com base no valor patrimonial das Cotas do Fundo, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas ("Preço de Emissão"). Para efeito de cálculo do "Preço de Emissão" foi considerada a média aritmética do valor patrimonial das cotas do Fundo dos últimos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 19 de abril de 2021 (inclusive).
- V. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Nona Emissão: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o montante mínimo da Nona Emissão, correspondente a 95.000 (noventa e cinco mil) Novas Cotas, totalizando o volume mínimo de R\$ 10.222.950,00 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais) ("Montante Mínimo da Nona Emissão"). Caso o Montante Mínimo da Nona Emissão não seja atingido, a Nona Emissão e, conseqüentemente, a Oferta Restrita, serão canceladas, nos termos do art. 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada

(“Instrução CVM nº 400/03”). Caso a Nona Emissão e, conseqüentemente, a Oferta Restrita sejam canceladas em razão do não atingimento do Montante Mínimo da Nona Emissão, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores, acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no Fato Relevante da Emissão. Na hipótese de colocação parcial da Nona Emissão, o saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os cotistas que exercerem seus respectivos direitos de preferência (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Nona Emissão a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Nona Emissão e da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Nona Emissão e à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Nona Emissão; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Nona Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

- VI. Regime de Distribuição das Novas Cotas: Observados os procedimentos de Direito de Preferência e de Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, referidos no item “X” abaixo, as Novas Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e observados os termos da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
- VII. Montante Mínimo por Investidor: Não haverá montante mínimo por investidor.
- VIII. Destinação dos Recursos: Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta Restrita serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, observada a Política de Investimento do Fundo descrita no artigo 5º do Regulamento.
- IX. Número de Séries: Série única.

- X. Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, os cotistas do Fundo terão direito de preferência para subscrição das Novas Cotas durante o prazo de 10 (dez) dias úteis, até a proporção do número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,43181818181 (“Direito de Preferência”), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no fato relevante de lançamento da Nona Emissão e da Oferta Restrita (“Fato Relevante da Emissão” e “Período de Preferência”, respectivamente). Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período a ser indicado no Fato Relevante da Emissão, (a) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia; ou (b) junto à BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Escriturador”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador. Os cotistas que exercerem seus respectivos Direitos de Preferência deverão integralizar as Novas Cotas inscritas em observância aos procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo terceiro, do Regulamento do Fundo, será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros, total ou parcialmente, por meio do Escriturador, conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no Fato Relevante da Emissão, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Nona Emissão, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência (“Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas inscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser inscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras e montante adicional.

Será conferido, a cada cotista que exercer seu Direito de Preferência e tiver solicitado esta opção, o direito de subscrição das sobras das Novas Cotas que não tenham sido objeto de exercício de Direito de Preferência durante o Período de Preferência (“Direito de Subscrição de Sobras”), de acordo com fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional. O Direito de Subscrição de Sobras será calculado por meio da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas

subscritas durante o Período de Preferência pelos cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tiverem incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

O cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras (“Montante Adicional”).

O Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

Os cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no Fato Relevante da Emissão.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Nona Emissão ou, atingido o Montante Mínimo da Nona Emissão, caso não seja encerrada a Nona Emissão e cancelada a Oferta Restrita, a critério do Administrador, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional (conforme abaixo definida), o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão destinadas à colocação no âmbito da Oferta Restrita junto a Investidores Profissionais.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos no Fato Relevante da Emissão, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso (“Data de Liquidação das Sobras e Montante Adicional”).

Durante o Período de Preferência e o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas

(“Recibo de Subscrição”). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que as Novas Cotas adquiridas no âmbito da Oferta Restrita ficarão bloqueadas na B3 e somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo Cotista, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que as Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas a esse prazo de restrição.

Durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de cancelamento ou encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de cancelamento ou encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso, e da conversão dos Recibos de Subscrição, as Novas Cotas então recebidas farão jus aos mesmos direitos das demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

As Novas Cotas da Oferta Restrita, desde que alcançado o Montante Mínimo da Nona Emissão, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais Cotas do Fundo.

Caso a quantidade de Novas Cotas cuja subscrição o cotista fizer jus em decorrência do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Novas Cotas fracionárias.

- XI. Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas: As Novas Cotas serão subscritas e integralizadas em mercado de balcão não organizado, junto ao Escriturador, sob a coordenação do Coordenador Líder, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Restrita.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta Restrita.

- XII. Tipo de Distribuição: Primária.
- XIII. Público-Alvo da Oferta Restrita: Investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM nº 539/13”, respectivamente).
- XIV. Direitos das Novas Cotas: As Novas Cotas atribuirão aos seus titulares direitos iguais aos das cotas já existentes, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.
- XV. Período de Colocação: O início da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM em conformidade com o previsto no artigo 7º-A, da Instrução CVM nº 476/09 (“Comunicação de Início”). Nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu encerramento, o qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu início, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, prorrogáveis sucessivamente por mais 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Início, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação (“Período de Colocação”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Nona Emissão, o Administrador e o gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta Restrita a qualquer momento.
- XVI. Coordenador Líder: **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseado do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.156.057/0001-01.
- XVII. Considerando que o Coordenador Líder é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do gestor do Fundo, este não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição das Novas Cotas, afastando-se, assim, qualquer situação de conflito de interesses prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

* * * * *